



## APNP - ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO GOZO DE FÉRIAS OU LICENÇAS  
Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_,  
Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_ lotado no (a) \_\_\_\_\_,  
declaro que não estarei em gozo de férias ou participando de qualquer licença no período de \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de 20\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.  
Local, \_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR

## APNP - ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO (PARA MESTRADO OU DOUTORADO)  
Declaramos para fins de comprovação que, (nome do(a) servidor(a)) \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, é servidor(a) (MCTI ou da Unidade de Pesquisa). Atualmente ocupa o cargo de \_\_\_\_\_, sob regime da Lei nº. 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.  
Declaramos, ainda, que o(a) servidor(a) não gozou de licença para tratar de assuntos particulares e nem de licença capacitação nos últimos \_\_\_\_ anos e que não há impedimentos para participar do (nome do curso), (local), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura e carimbo da chefia do RH

## APNP - ANEXO 3.1

DECLARAÇÃO DE NÃO GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (PARA PÓS-DOUTORADO)  
Declaramos para fins de comprovação que, (nome do(a) servidor(a)) \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, é servidor(a) (MCTI ou da Unidade de Pesquisa). Atualmente ocupa o cargo de \_\_\_\_\_, sob regime da Lei nº. 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.  
Declaramos, ainda, que o(a) servidor(a) não gozou de licença para tratar de assuntos particulares nos últimos \_\_\_\_ anos e que não há impedimentos para participar do (nome do curso), (local), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura e carimbo da chefia do RH

## APNP - ANEXO 4

TERMO DE COMPROMISSO  
AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS  
1. Pelo presente Termo de Compromisso, eu \_\_\_\_\_ Mat. SIAPE nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, nível \_\_\_\_\_, classe \_\_\_\_\_, padrão \_\_\_\_\_, tendo em vista meu afastamento no País, com o propósito de participar do \_\_\_\_\_ oferecido pelo(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, (país), com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, assumo voluntariamente na forma da legislação vigente, os seguintes compromissos com o MCTI e com as demais instituições públicas que despenderão recursos para este afastamento:  
a) Não solicitar licença para tratar de interesses particulares, exoneração do cargo ou aposentadoria voluntária, antes de decorrido período igual ao do afastamento, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais normas vigentes, salvo mediante antecipado ressarcimento das despesas decorrentes;  
b) Continuar, durante o período previsto no inciso anterior, prestando serviço ao MCTI, com lotação e exercício na unidade por este indicada, inclusive utilizando e transmitindo os conhecimentos adquiridos;  
c) Encaminhar o certificado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao término do curso.  
2. Declaro estar ciente e concordar que:  
a) A licença, a exoneração ou a aposentadoria voluntária não serão concedidas sem o prévio reembolso das despesas decorrentes com o afastamento;  
b) As despesas com o afastamento incluem remuneração, transporte e vantagens pecuniárias percebidas;  
c) O afastamento para estudo ou missão não excederá 04 (quatro) anos, devendo ser cumprido no País período igual ao da ausência, para que novo afastamento possa ser autorizado;

d) Na hipótese de abandono do cargo, ressarcirei ao MCTI todas as despesas que tiver realizado com a concessão do benefício nos valores em moeda corrente brasileira, ao câmbio do dia, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Estou ciente, ainda que a recusa desse recolhimento configura, inclusive, a responsabilidade civil prevista no art. 122 da Lei nº. 8.112/90, sujeitando-se à execução do débito pela via judicial, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Testemunhas: Assinatura:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## APNP - ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA OU AUXÍLIO À PESQUISA  
Declaro para os devidos fins que estou regularmente matriculado no Curso de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ da universidade \_\_\_\_\_ e que não recebo nenhum estímulo custeado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de nenhuma outra entidade de fomento ao ensino e/ou pesquisa.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

(NOME DO SERVIDOR / CARGO)

## APNP - ANEXO 6

## PROGRAMAÇÃO DA VIAGEM

a. Embarque (ida):

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_: \_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

b. Desembarque (ida):

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_: \_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

c. Cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o afastamento no País

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Resumo da atividade desenvolvida

d. Embarque (retorno):

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_: \_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

e. Desembarque (retorno):

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_: \_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do requerente)

## APNP - ANEXO 7

## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, que não respondo a processo administrativo disciplinar, comissão de ética, tomada de contas especial ou inquérito civil ou policial.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA DO SERVIDOR

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

## PORTARIA Nº 76, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEC), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 4.118/62, combinado com o parágrafo único do artigo 4º, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2006 e, considerando o princípio da Delegação de Competência, prevista nos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200/67 e o item 2º s 1, 2, 3 e 4 da Circular nº 4, da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, para, na forma da legislação vigente e das diretrizes da CNEC, gerir a Unidade Administrativa, praticando os seguintes atos:

I - movimentar recursos financeiros;

II - emitir ordens bancárias;

III - empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos, a conta de créditos orçamentários e adicionais, fundos especiais ou extra-orçamentários;

IV - controlar as dotações orçamentárias que forem atribuídas à Unidade Administrativa pelas provisões;

V - efetuar a execução orçamentária e financeira no âmbito de sua Unidade Administrativa, para a realização dos objetivos de qualquer Unidade da CNEC;

VI - efetuar importação direta e indireta, dentro das cotas que lhe couber;

VII - conceder suprimentos de fundos para servidores, quando necessários às suas atividades;

VIII - prestar contas à CNEC, sempre que solicitado, dos recursos orçamentários e financeiros que forem atribuídos à Unidade Administrativa;

IX - executar quaisquer outras atividades de administração financeira que venham a ser determinadas pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEC, as quais, pelas suas características, enquadrem-se na competência da Unidade Administrativa;

X - autorizar a realização de licitações, em sua respectiva Unidade Administrativa, em todas as modalidades, bem como aprová-las, retificá-las, anulá-las ou revogá-las, nos moldes do que determina a Lei nº 8.666/93 e legislação posterior que regula a matéria;

XI - instituir comissão de licitação, designando seus membros de acordo com a legislação em vigor;

XII - aprovar o Plano de Trabalho a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97 (contratação de serviços a serem executados de forma indireta), inclusive nas modalidades de concorrência, leilão e pregão;

XIII - firmar termos de contrato, protocolo de intenções, acordos, ajustes e termos aditivos no âmbito da Unidade Administrativa;

§ 1º - os processos relativos a contrato, convênio, acordo ou ajuste, deverão ser encaminhados, pelo gestor mencionado no caput do artigo 1º, no prazo máximo de 01 (um) mês a contar da publicação do extrato pertinente no Diário Oficial da União, a Auditoria Interna da CNEC, a qual, após análise e manifestação a respeito, remeterá à Comissão Deliberativa da CNEC, àqueles de valores superiores aos previstos no art. 23 da Lei no 8.112, de 11.12.90 e alterações, para a modalidade convite.

§ 2º - os atos que envolvam matéria de competência da Comissão Deliberativa somente terão eficácia após serem por ela aprovados.

XIV - requisitar passagens e transportes em geral, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos;

XV - autorizar viagem dos servidores da Unidade Administrativa, dentro do território Nacional, em objeto de serviço, concedendo-lhes, quando couber, as respectivas diárias, na forma da legislação vigente;

XVI - instaurar Comissão de Sindicância e aplicar, quando cabível, as penalidades de advertência e suspensão, nos termos dos artigos 143, 144, 145, 127 (incisos I e II), 129, 130 e 141 (inciso III), da Lei 8.112/90, no âmbito da respectiva Unidade Administrativa;

XVII - promover o inventário anual dos bens da União, sob sua jurisdição;

XVIII - instituir Comissão de Vistoria, Avaliação e Baixa de Materiais e Sindicância de Bens Patrimoniais;

XIX - homologar baixa de materiais permanentes, integrantes do patrimônio da Unidade Administrativa;

XX - realizar o controle físico do material;

XXI - controlar a frequência dos servidores;

XXII - conceder férias;

XXIII - propor pessoal para o preenchimento de funções de confiança;

XXIV - praticar todos os atos necessários ao cumprimento das normas da CNEC.

Art. 2º - O Diretor do CRCN-NE poderá subdelegar, nominalmente, ao seu substituto oficial, através de portaria, competência para praticar quaisquer atos acima mencionados.

Art. 3º - A presente delegação não impede ao delegante, quando conveniente, praticar os mesmos atos sem prejuízo da validade desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e conforme decisão da Diretoria Executiva em sua 18ª (décima oitava) reunião, de 28/08/2013, resolve:

Acrescer o subitem 2.6.2 à Norma Específica da Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0e0ED/101571233945](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0e0ED/101571233945)

GLAUCIUS OLIVA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 2013

Nº 21 - Processo Administrativo nº 01400.004399/2008-13 (PRONAC nº 08-4830)

Recorrente: Editare Editora Ltda. (CNPJ nº 04.784.950/0001-05)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, e em conformidade com o disposto no inciso I do art. I do Decreto nº 6.523, de 2008, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.004399/2008-13, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Editare Editora Ltda.

MARCELO PEDROSO

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 484, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

#### ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

134118 - NAVE MÃE: Hermeto Pascoal e Grupo

Costa e Neves Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 74.143.751/0001-01

Processo: 01400014926201365

Cidade: BA de Teixeira de Freitas

Valor Aprovado R\$: R\$ 645.722,00

Prazo de Captação: 16/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "NAVE MÃE: Hermeto Pascoal e Grupo" prevê a produção e a gravação de um DVD de canções inéditas do compositor brasileiro Hermeto Pascoal. Após a finalização do álbum filmado, que terá uma tiragem de 2000 cópias, serão realizados três shows de lançamento nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba, com a intuito de divulgar esse trabalho e levá-lo ao público interessado.

#### ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º )

130587 - Festival de Fotografia da Natureza

NOME DO PROPONENTE: MANO A MANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46

Processo: 01400003122201331

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R\$: 419144,00

Prazo de Captação: 16/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto que apresentamos para análise do MinC tem como objetivo a realização de um festival de fotografia tendo como tema a natureza. O Festival de Fotografia da Natureza irá ressaltar e difundir a arte fotográfica e as mais variadas técnicas de fotografia através de exposições, workshops, seminários e leituras de portfólios dos mais renomados fotógrafos que fizeram do ambiente natural seu principal foco de trabalho.

#### PORTARIA Nº 485, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 0260 - "Orquestra Jovem RS Temporada 2012", publicado na portaria n. 145/12 de 16/03/2012, publicada no D.O.U. em 19/03/2012, para "Orquestra Jovem RS Temporada 2013".

PRONAC:12 9544- "Ópera Rock Harmônico", publicado na portaria n. 713/12 de 13/12/2012, publicada no D.O.U. em 14/12/2012, para "(HAR)MONICK".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 273/DPC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o credenciamento da empresa ALTERNATIVA - BRIGADAS DE EMERGÊNCIA LTDA EPP (Work Fire) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC (Vol. I), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da empresa ALTERNATIVA - BRIGADAS DE EMERGÊNCIA LTDA EPP (Work Fire), CNPJ 01.657.148/0001-66, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no município de Guarulhos - SP, independentemente se realizados na condição de cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM Aquaviários), de cursos EXTRA PREPOM ou de cursos não custeados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (EXTRA FDEPM):

CFAQ-III C/M - Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional,

EBPS - Curso Especial Básico de Primeiros Socorros; e  
ESRS - Curso Especial de Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais.

Art. 2º Autorizar a renovação do credenciamento para ministrar os seguintes cursos:

ECIN - Curso Especial Básico de Combate a Incêndio; e  
ESPE - Curso Especial Básico de Sobrevivência Pessoal.

Art. 3º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos de São Paulo, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 4º A realização dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 5º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC (Vol. I), em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Alternativa - Brigadas de Emergência LTDA EPP deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 6º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

## TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.894/12 - "PADRE CÍCERO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Antônio Merêncio da Silva (Comandante)- Revel

Despacho : "Aberta a Instrução.À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.234/11 - catamarã "LUA NOVA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : José Bernardino Louzeiro Ferreira (Conductor)

Advogada : Dra. Priscila Guimarães Pinheiro (OAB/MA 11.295)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez)dias."

Proc. nº 26.262/11 - NM "ID NORD"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Wang Fu Li (Comandante)

Advogados : Dr. Gabriel Oliveira Junior (OAB/PE 12.995)

: Dra. Fernanda A. Brito Barbosa (OAB/PE 15.927)

Despacho : "Intimem os advogados do representado, Drs. Gabriel Oliveira Junior (OAB/PE 12.995) e Fernanda A. Brito Barbosa (OAB/PE 15.927), por ofício através da Capitania dos Portos de Pernambuco (CPPE), no endereço dos advogados constantes do sub-estabelecimento de fls. Para que assinem a contestação apresentada em favor do representado Wang Fu Li, sob pena de a mesma ser considerada inexistente."

Prazo : "10 (dez)dias."

Proc. nº 26.343/11 - LM "CHAPA QUENTE"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : José Luiz Vila da Silva (Proprietário/Conductor)

Advogado : Dr. Valdir Queiroz dos Santos Filho (OAB/AP 1.164)

Representado : Sérgio Sales Matos (Passageiro)

Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)

Despacho : "À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez)dias."

Proc. nº 26.410/11 - "PANCHITA G-21" e "PANCHITA G-13"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Salústiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Assistente da PEM:

Autor : FairFax Brazil Seguros Corporativos S.A.

Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Abra-se prazo para o assistente da Procuradoria FairFax Brazil Seguros Corporativos S.A. para apresentar quesitos da perícia."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.469/2011 - Rb "ASTRO GUARICEMA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Astromarítima Navegação S.A. (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)

Representado : Miguel Angel Dematte Machin (Comandante)

Advogada : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez)dias."

Proc. nº 26.633/12 - B/M "TUCURANÉ DO LIMOIEIRO" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Alzerino Ferreira de Sousa (Proprietário/Conductor)

Pedro Paulo dos Santos Angelim (Arrendatário/Responsável)

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi - (DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez)dias."

Proc. nº 26.768/12 - BM "COMTE LEONIDAS II"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Cleuberson Carneiro Filizola (Proprietário)- Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez)dias."

Proc. nº 26.922/12 - LM "SEMDEC I"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Mario Ormino de Castro (Conductor)- Revel

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.175/12 - Rb "JOSIMA XI" e a balsa "JOSIMA VI"